



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 43/CONSUP/IFRO, DE 13 DE JUNHO DE 2016.**

*Dispõe sobre o Regimento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. – IFRO.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Estatuto e, considerando o Processo nº 23243.002101/2014-71, considerando ainda a aprovação unânime dos conselheiros durante a 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 29/03/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Regimento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – CIS/PCCTAE.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**UBERLANDO TIBURTINO LEITE**  
Presidente do Conselho Superior  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA  
DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

Dispõe sobre a constituição e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (CIS | PCCTAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e dá outras providências.

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente regimento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação - CIS | PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, prevista no parágrafo 3º do artigo 22 da Lei 11.091/2005, regulamentada pela Portaria 2.519/2005/MEC, e esta alterada pela Portaria 2.562/2005/MEC.

## TÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º** - A CIS | PCCTAE terá as seguintes finalidades:

- I – Acompanhar a execução do plano de carreira, bem como possíveis alterações;
- II – Auxiliar a área de gestão de pessoas do IFRO, bem como os servidores, em aspectos relacionados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- III – Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a elaboração, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal técnico-administrativo;
- IV – Fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito do IFRO;

V – Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano de Carreira;

VI – Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do IFRO em seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VII – Avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFRO, conforme disposição contida no inciso I, do § 1º, do artigo 24, da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005;

VIII – Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFRO proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;

IX – Fiscalizar, acompanhar e supervisionar os recursos interpostos pelos servidores técnico-administrativos em processos relacionados às capacitações, quando a decisão couber ao Reitor ou ao Conselho Superior do IFRO, bem como avaliação de desempenho e progressões funcionais dos TAEs;

X – Examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

### **TÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da composição**

**Art. 3º** - A CIS | PCCTAE será constituída por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois suplentes) e será formada por representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, optantes pela Carreira, eleitos entre seus pares.

§ 1º - Caso no decorrer do mandato ocorrer a vacância de um dos membros, será substituído pelo suplente mais votado, sucessivamente.

I – ao servidor eleito para integrar a CIS | PCCTAE será garantida frequência integral quando em atividade, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo colegiado, independentemente do registro de ponto;

II – ao servidor eleito para integrar a CIS | PCCTAE será garantida a liberação de, no mínimo, um turno semanal, aos membros, para as atividades de fiscalização, acompanhamento, supervisão, planejamento, pesquisa e demais atividades inerentes às funções da Comissão e das subcomissões, conforme Art. 7º da Portaria nº 2.519/MEC de 15 de julho de 2005.

## **CAPÍTULO II DO MANDATO**

**Art. 4º** - O mandato dos membros da CIS | PCCTAE/IFRO terá duração de 3 (três) anos a contar da data da Portaria de designação, sendo permitida uma recondução por eleição consecutiva.

I - Caso no decorrer do mandato ocorrer à vacância de um de seus membros, será substituído pelo suplente mais votado, sucessivamente.

II- Caso no decorrer do mandato ocorra à vacância de 1/3 dos membros, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato o Coordenador comunicará à Reitoria do IFRO que convocará eleições para o preenchimento das vagas.

### **Das sanções**

**Art. 5º** - Perderá o mandato da CIS | PCCTAE o membro titular que:

I – sem motivo justificado faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, extraordinárias ou trabalhos delegados pelo Coordenador ou pelo colegiado, consecutivas em um período de 90 (noventa) dias, ou a 04 (quatro) ou mais faltas alternadas no período de 180 (cento e oitenta) dias;

II – as justificativas de faltas deverão ser encaminhadas por escrito ou por meio digital (e-mail) ao Coordenador com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência da reunião.

### **Da eleição**

**Art. 6º** - No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da CIS | PCCTAE deverá ser publicado o edital que marcará as eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias após a publicação.

I – a eleição será direta, realizada por Comissão Eleitoral do IFRO;

II – será dada posse aos novos membros após a homologação do resultado das eleições por Portaria expedida pelo Reitor.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 7º** - A CIS | PCCTAE terá a seguinte organização administrativa:

- I – Colegiado
- II – Coordenadoria
- III – Secretaria Administrativa

**Art. 8º** - O Colegiado é constituído de todos os membros da CIS | PCCTAE aos quais compete:

- I – Exercer as finalidades do Art. 2º deste Regimento Interno;
- II – Propor o Regimento Interno da CIS | PCCTAE;
- III – Deliberar sobre questões pertinentes a CIS | PCCTAE;
- IV – Comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
- V – Estudar, avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;
- VI – Solicitar, quando necessário, a vista de processos; enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;
- VII – Apresentar para apreciação da CIS | PCCTAE medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;
- VIII – Requerer votação das matérias em regime de urgências;
- IX – Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Comissão.

**Art. 9º** - A Coordenadoria da Comissão será formada por 1 (um) Coordenador e por 1 (um) Coordenador Adjunto e 1 (um) secretário, estabelecido pelo maior número de votos obtidos no colegiado, em reunião presencial, para um mandato de 36 (trinta e seis) meses.

- I – havendo vacância do cargo de Coordenador a vaga será ocupada pelo Coordenador Adjunto;
- II – havendo vacância do cargo de Coordenador Adjunto a vaga será ocupada por qualquer outro membro da comissão, eleito pela maioria dos votos dos membros do Colegiado.

**Art. 10º - São atribuições da Coordenadoria:****§ 1º - do Coordenador**

- I – representar a Comissão;
- II – convocar e presidir reuniões;
- III – distribuir aos membros da CIS | PCCTAE para exame os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV – designar subcomissões de acordo com os critérios estabelecidos pela CIS | PCCTAE;
- V – baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;
- VI – encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;
- VII – acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as providências necessárias;
- VIII – administrar o pessoal colocado a serviço da CIS | PCCTAE;
- IX – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

**§ 2º - do Coordenador Adjunto**

- I – substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- II – realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador da CIS | PCCTAE.

**§ 3º - do (a) Secretário (a) Administrativo (a)**

- I – Preparar e redigir documentos da CIS | PCCTAE;
- II – Organizar arquivos e fichários;
- III – Receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS | PCCTAE;
- IV – Expedir as convocações para as reuniões do Colegiado e controlar a frequência dos membros da Comissão;
- V – Providenciar a infraestrutura necessária aos trabalhos da Secretaria e do Colegiado;
- VI – Manter sistema de controle das atividades da CIS | PCCTAE;
- VII – Lavrar as atas das reuniões da CIS | PCCTAE;
- VIII – Manter o controle do material de consumo e permanente da CIS | PCCTAE, além de zelar pela sua correta utilização;

IX – Dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador da CIS | PCCTAE e/ou pelo Coordenador Adjunto;

X – Manter a Coordenação e o Colegiado da CIS | PCCTAE periodicamente informado de suas atividades;

XI – Realizar outras atividades administrativas da mesma natureza.

**Parágrafo único** – As atribuições do (a) Secretário (a) da CIS | PCCTAE serão desempenhadas por um dos integrantes da Comissão, escolhido pelo Colegiado.

## **TÍTULO V DAS SESSÕES**

**Art. 11º** - A CIS | PCCTAE reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, seguindo os procedimentos previstos no Regimento Geral do IFRO.

§ 1º - As matérias submetidas à CIS | PCCTAE serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 2º - É vedado aos membros da CIS | PCCTAE dar parecer e votar em processos de seu interesse pessoal;

§ 3º - As decisões da CIS | PCCTAE serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes;

§ 4º - Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurando o direito de declaração de voto;

§ 5º - Sendo necessário o deslocamento de servidor (a) para atividades da CIS em outro município, que não o seu de lotação, o mesmo será liberado do expediente no dia anterior a atividade, bem como não deverá cumprir expediente no dia seguinte.

**Art. 12º** - Os servidores do IFRO optantes pelo PCCTAE poderão solicitar a sua participação nas sessões com direito a voz, sem direito a voto, ficando resguardado à Comissão o direito de tomar providências para o bom atendimento dos trabalhos.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13º** - A CIS | PCCTAE terá à sua disposição apoio técnico, administrativo, material e toda a logística necessária à execução de suas atividades, viabilizada pela Reitoria do IFRO, conforme estabelecido no Art. 8º da Portaria MEC nº 2519, de 15/07/2005.

**Art. 14º** - A CIS | PCCTAE terá assegurada, pela Reitoria, a concessão de diárias, passagens e pagamentos de outras despesas, para o deslocamento de seus membros eleitos para participação em eventos, palestras, encontros e conferências, dentro ou fora da Unidade Federativa do IFRO, que visem o aprimoramento e capacitação em vista dos trabalhos da Comissão.

**Art. 15º** - A CIS | PCCTAE terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência, exceto aqueles protegidos por Lei.

**Art. 16º** - A iniciativa das proposições da CIS | PCCTAE será de qualquer um de seus membros do Colegiado ou qualquer servidor técnico-administrativo lotado no IFRO mediante formulário anexo a este Regimento e que deve ser enviado através de e-mail institucional.

**Art. 17º** - A CIS | PCCTAE poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo designar servidores da Instituição não pertencentes à Comissão para essa finalidade.

§ 1º - a critério do Coordenador ou da Comissão, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas por membros da Comissão para análise ou estudo de matérias;

§ 2º - a CIS | PCCTAE poderá requerer à Administração da Instituição assessoria técnica, sempre que necessário;

**Art. 18º** - Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial nos termos do parágrafo 3º do artigo 22 da Lei 11.091/2005, regulamentada pela Portaria 2.519/2005/MEC, e esta alterada pela Portaria 2.562/2005/MEC.

**Art. 20º** - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS | PCCTAE, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior.

**Parágrafo único** – O Regimento deverá ser submetido à revisão, realizada por iniciativa do Colegiado da CIS | PCCTAE, sempre que se julgar necessário.

**Art. 21º** - A CIS | PCCTAE deve submeter à apreciação e aprovação do gestor máximo da unidade e para os seus pares seu plano de ação para cada triênio, bem como remeter as Atas de Reunião, através de e-mail institucional aos mesmos, com relatório de suas atividades e planejamento.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22º** - Os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Coordenador da CIS, após deliberação do Colegiado.

**Art. 23º** - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO I

FORMULÁRIO DE PROPOSIÇÃO CIS | PCCTAE  
INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA

NOME
E-MAIL
CÂMPUS
CARGO
DESCRIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Orientações para sugestões, correções e/ou observações.

Após preencher o formulário, encaminhar via e-mail para o endereço [cis@ifro.edu.br](mailto:cis@ifro.edu.br).